



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS/SC
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 31 / 2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 05/2019

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS (AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DE ALCOOL E DROGAS; ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM IDADE ENTRE 12 E 18 ANOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES – AMBOS OS SEXOS) PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DE ALCOOL E DROGAS; ATENDIMENTO COM INTERNAMENTO E TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (AMBOS OS SEXOS) DEPENDENTES QUÍMICOS.

No dia 16/05/2019, O Município de Canoinhas, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 76.839.588/0001-33, estabelecida à rua Arthur Canfield, s/n.º, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de União da Vitória-PR, neste ato representado por Fernando Ferencz, inscrito no CPF n.º 025.334.719-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato emergencial, doravante simplesmente processo, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - Este contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços para atendimento médico psiquiátrico com internamento e tratamento de pacientes maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais decorrentes de álcool e drogas; atendimento médico psiquiátrico com internamento e tratamento de pacientes com idade entre 12 e 18 anos (crianças e adolescentes – ambos os sexos) portadores de transtornos mentais decorrentes de álcool e drogas; atendimento com internamento e tratamento de crianças e adolescentes (ambos os sexos) dependentes químicos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) –

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 219.396,57 (duzentos e dezenove mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62511 - LOCAÇÃO DE 05 LEITOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE ALCOOL OU	MES	7,38709	18.000,00	132.967,62



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

	DROGAS. LOCAÇÃO DE 05 LEITOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO PARA PACIENTES MAIORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE ALCOOL OU DROGAS.				
2	62512 - LOCAÇÃO DE 03 LEITOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO PARA PACIENTES MENORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE ALCOOL OU DROGAS. LOCAÇÃO DE 03 LEITOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO PSQUIÁTRICO PARA PACIENTES MENORES DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS MENTAIS DECORRENTES DO USO DE ALCOOL OU DROGAS.	MES	7,38709	11.700,00	86.428,95
Total Geral					219.396,57

2. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados;
3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;
4. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com os Índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULATERCEIRA (DAS QUANTIDADES)

1. ITEM 01 - Serão mantidos em tratamento em torno de 05 (cinco) pacientes maiores de 18 anos (ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas e/ou dependentes químicos.
2. ITEM 02 - Serão mantidos em tratamento em torno de 03 (três) pacientes com idade entre 12 e 18 anos (crianças e adolescentes - ambos os sexos) portadores de transtornos mentais, transtornos decorrentes de álcool e drogas e/ou dependentes químicos.
3. O número de leitos mencionados acima, em casos excepcionais, conforme necessidade justificada, poderá aumentar, tendo em vista que o valor estipulado é unitário por cada paciente.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - Este contrato terá vigência de **20/05/2019** até **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos que seguem abaixo:

17001 . 10 . 302 . 8 . 2.60 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
17001 . 10 . 302 . 8 . 2.60 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas
17001 . 10 . 302 . 8 . 2.60 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - (DA FISCALIZAÇÃO) - Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1. A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
3. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º e 76 da Lei 8.666/93.
4. Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
5. Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas - SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES) - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço psiquiátrico, correrão por conta da CONTRATADA.

1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
2. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - A contratada compromete-se a:

- a) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- b) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, todas as informações acerca do tratamento.
- c) Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de feitos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- f) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência a terceiros, exceto para o Fundo Municipal de Saúde;
- g) Colher assinatura do atendimento, do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser entregue no Fundo Municipal da Saúde de Canoinhas;
- h) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente deste;
- j) Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- k) Executar, conforme a melhor técnica, os tratamentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- m) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- n) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- o) Fornecer todo o material médico-hospitalar, medicamentos psicotrópicos, equipamentos e outros necessários a internação e tratamento dos pacientes entregues a contratada.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- p) Comunicar formalmente a contratante sobre qualquer alteração nos encaminhamentos e normas adotadas pela contratada.
- q) Emitir relatórios mensais por equipe multiprofissional ou sempre que solicitado pela contratante, informando sobre a evolução, possível diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente entre 12 e 18 anos (adolescentes).
- r) Receber os pacientes encaminhados pela Contratante, por intermédio da equipe do Programa de Saúde Mental Infante-Juvenil e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Canoinhas;
- s) Manter uma equipe mínima de profissionais na região de acordo com a Portaria n.º 224 do Ministério da Saúde, qual seja:
- um médico sobreaviso 24 horas;
 - um psiquiatra;
 - um psicólogo;
 - um assistente social;
 - um terapeuta ocupacional;
 - um enfermeiro;
 - dois técnicos de enfermagem;
 - um clínico geral
- t) Realizar trabalhos de psicoterapia, grupos operativos e terapia ocupacional com os pacientes enquanto internados na clínica Contratada, bem como orientar os familiares a procurar a equipe de saúde mental do Município Contratante para a continuidade do tratamento do paciente.
- u) Comunicar as internações de pacientes ao representante do órgão do Ministério Público responsável pela área de atendimento à saúde na Comarca de Canoinhas.
- v) A contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste contrato, mediante plena justificativa técnica;
- w) Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CONTRATADA, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;
- x) A remuneração recebida pela contratada não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- y) A contratada será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a contratada o direito de regresso. A responsabilidade da contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - A contratante compromete-se a:

- a) Encaminhar os pacientes de segunda a sexta-feira, salvo os casos urgentíssimos que deverão ser encaminhados de imediato;
- b) Quando houver necessidade de internação, preliminarmente deverá ser consultada a Contratada para verificação de vaga e consulta ao médico psiquiatra;
- c) Fornecer transporte dos pacientes para internamento, bem como efetuar o transporte para remoção do mesmo após alta do mesmo;
- d) Remover o paciente em no máximo, 24 horas após a comunicação da alta a ser realizada pela Contratada via telefone ou fax;
- e) Manter uma parte das atividades do serviço de saúde mental estruturado no município para continuidade do tratamento dos pacientes;
- f) Manter e incentivar as relações profissionais entre a equipe da Contratada e a de saúde do Município para troca de ideias, informações, consultas, visitas mútuas com reuniões periódicas, visando o aprimoramento do atendimento;
- g) Manter o equilíbrio do paciente após a alta, através de seu serviço de saúde;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

h) Pagar regularmente à Contratada o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 – A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

CLÍNICA MÉDICA HJ LTDA

Contratada

Fernando Ferencz

Representante

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: